COMUNIDADE ISRAELITA DE LISBOA
הקהילה היהודית בליסבון

Ex.ma Senhora Deputada
Paula Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (Comissão 1ª - CACDLG XVII)

Assunto: resposta ao "*convite a pronúncia escrita sobre iniciativas legislativas de alteração da Lei da Nacionalidade*"

1 de setembro de 2025

Na sequência do convite dessa Comissão, de 17 de julho, que muito se agradece, para pronúncia escrita da Direção da Comunidade Israelita de Lisboa (CIL), no âmbito da nova apreciação conjunta das iniciativas de alteração à Lei da Nacionalidade pendentes nessa Comissão, a saber a Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) – ***Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade*** e o Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) – ***Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos***, vem a Direção da CIL, através do presente documento, remeter a sua posição para uma mais informada e consciente ponderação dos Senhores Deputados no que respeita, especificamente, **à extinção da possibilidade de o Governo poder conceder a nacionalidade por naturalização aos descendentes de judeus sefarditas portugueses**, tal como consagrado na Lei da Nacionalidade vigente.

Em concreto, e no que tange à Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV), a **Direção da CIL opõe-se à revogação do n.º 7 do art.º 6.º da Lei da Nacionalidade**, considerando que a **possibilidade de poder ser concedida a nacionalidade por naturalização aos descendentes de judeus sefarditas portugueses deve manter-se** nos pressupostos que seguidamente se expõem, sendo, contudo, favorável, à revogação do n.º 13.º do art.º 6.º da atual Lei da Nacionalidade (Comissão de Avaliação), tal como proposto pelo Governo, por tratar-se de uma norma inútil e burocratizante.

E, mantendo-se em vigor o presente regime, com as necessárias adaptações, devem ser salvaguardados, sucintamente, os seguintes aspetos, que seguidamente serão desenvolvidos:

1. **Introduzir na Lei um prazo de vigência não inferior a três anos;**
2. **Eliminar o critério da residência;**
3. **Eliminar a Comissão de Avaliação para efeitos de homologação de certificados (ou, em alternativa, a sua reconfiguração para homologação de procedimentos, e não dos processos em si);**

4. **Introduzir na Lei normas que prevejam especificamente auditorias e fiscalizações regulares, incluindo por parte do Parlamento;**
5. **Introduzir o critério do conhecimento da língua portuguesa e aprovação no Teste Nacional de Integração e Cidadania;**

A Direção da CIL, como já estabelecido, **opõe-se à opção assumida de eliminar**, na Proposta de Lei do Governo em análise, o art.º 6.º. n.º 7, extinguindo – com efeitos imediatos à data de entrada em vigor da Lei resultante desta Proposta de Lei – **a possibilidade de concessão da nacionalidade por naturalização aos descendentes de judeus sefarditas portugueses**, saudando – desse estrito ponto de vista, por ser o único que, diretamente, e neste caso em concreto, lhe compete analisar – o Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH), que explicitamente prevê a manutenção em vigor do atual regime.

Considera a Direção da CIL que a opção do Governo de extinguir **abruptamente** o regime atual com a entrada em vigor da nova Lei é excessiva e pouco razoável, a ser aprovada nos termos propostos. **Fazer terminar este regime com serenidade e dignidade é um imperativo de correção institucional** por um conjunto de razões que seguidamente se expressam:

A reparação histórica aos judeus sefarditas **não é uma política de imigração,** mas é, sem questionamento, um gesto de justiça, de recuperação de legado e de memória e, sobretudo, de reconciliação nacional com um passado doloroso, apesar de longínquo.

A expulsão e a conversão forçada dos judeus sefarditas portugueses, a partir de 1496, constituiu um **crime histórico de perseguição religiosa e étnica**, com impactos duradouros.

Estes eventos marcaram o início de séculos de **discriminação, perda de identidade, destruição de comunidades** consolidadas, algumas que existiam antes ainda da fundação do Reino de Portugal, e de dispersão forçada.

O tempo decorrido até hoje **não diminui** – nem seguramente conclui – a responsabilidade moral dos Estados modernos e civilizados de repararem os danos causados pelos seus antecessores. O Regime é outro, mas o país e a nação são os mesmos e perduram. O moderno Estado Português sucedeu à Coroa e assim a responsabilidade sobre os impactos dos atos passados persiste.

Tendo aberto – e bem! – a porta da reparação histórica, é dever do Estado Português não a fechar, antes garantir que apenas por ela entra quem efetivamente **tem o direito comprovado de entrar**.

É na **descendência comprovada** que reside a possibilidade de obtenção do certificado – assim o determina a Lei e assim sempre foi a prática da CIL, mesmo ainda antes de não existirem critérios uniformes como sempre por nós foi defendido –, mas sem prejuízo desse requisito imprescindível é absolutamente incrível verificar que, mesmo passados cinco séculos, um impressionante número de requerentes ostenta, com notório orgulho, a sua herança portuguesa, demonstrando uma **ligação afetiva** ao nosso país que chega, em felizmente muitos casos, a ser comovente.

A justiça histórica funciona, pois, com base no **reconhecimento contínuo da responsabilidade coletiva, justamente porque procura** corrigir **injustiças cujos efeitos perduram até hoje**.
Impor um limite temporal a tal reparação nega, por conseguinte, a própria lógica deste regime.

Pragmaticamente, contudo – e sublinhando que a Direção da CIL não concorda com o princípio – **admite-se que o regime de reparação histórica possa ter um fim gradual de três anos o que faria com que acontecesse durante a actual legislatura**, desde que devidamente planeado e capaz de oferecer aos requerentes previsibilidade, coerência e um tratamento justo e equitativo, baseado em critérios exequíveis e lineares.

Extinguir o regime, por conseguinte, sem lhe impor um prazo razoável pode ser indubitavelmente visto como um **ato de ingratidão e fechamento** por parte de Portugal, especialmente depois do acolhimento que a lei gerou entre comunidades judaicas em todo o mundo e pode também **comprometer a imagem internacional do país** como defensor dos direitos humanos e da justiça histórica e um promotor da tolerância.

Assim, é entendimento da CIL, que se densifica de seguida, que **a definição de um limite, que pode ocorrer dentro do prazo da presente legislatura**, traz essa necessária previsibilidade ao regime e que mitigará também eventuais reações negativas e leituras porventura inadequadas quanto às motivações de Portugal decidir terminar **abruptamente** com o regime, no atual contexto geopolítico, sobretudo quando este tema esteve absolutamente ausente da discussão do programa eleitoral.

Exposto isto, há também, pois, **que atender à complexidade do sistema vigente**, sendo inaceitável a violação das legítimas expectativas de quem diligencia obter a necessária – e, diga-se, difícil e morosa – documentação para cumprir os requisitos atuais.

Com efeito, a legislação atual impõe (art.º 24.º -A, n.º 3, al. c) do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa), como requisito necessário para a obtenção de naturalização por esta via, a obtenção de um certificado emitido por comunidade judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicada em Portugal, nos termos da lei, que ateste a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente no apelido do requerente, no idioma familiar, na genealogia e na memória familiar.

A emissão deste certificado implica morosa obtenção de documentação genealógica e não menos morosa verificação por parte da Comunidade emitente do certificado da documentação apresentada, que para o efeito criou uma sólida equipa multidisciplinar composta por historiadores, sociólogos e profissionais qualificados com formações e competências diversificadas, que desempenha um trabalho extraordinário e de enorme mérito e qualidade.

Com efeito, como se dizia, o requerente tem de demonstrar elo genealógico remontando, num vasto número de casos, a mais de quinhentos anos atrás (vinte gerações ou mais), o que implica aprofundados estudos genealógicos e obtenção e verificação de um nada negligenciável acervo documental. E, por outro lado, a Comunidade certificadora deve exaustivamente verificar todos os elementos fornecidos, sendo seu dever recusar a certificação em face da mínima dúvida, exigindo elementos probatórios adicionais (o que implica mais tempo necessário para os obter). Foi sempre este, e continua a ser, o *modus operandi* da Comunidade Israelita de Lisboa.

Esta situação de exaustiva verificação da documentação e demais elementos fornecidos pelos requerentes, ou seus representantes, conduz a que a demora no processo de certificação se estenda no tempo, encontrando-se milhares de processos pendentes há anos, em virtude da morosidade e profundidade da análise que a Comunidade certificadora deve efetuar e a indispensável exigência para garantir que cada certificado emitido corresponde efetivamente à realidade. A Direção da CIL cumpre escrupulosamente a missão que, nesta matéria, lhe foi confiada pelo Estado Português, tendo investido recursos expressivos ao longo dos anos para assegurar que assim é.

Nesse sentido é, pois, excessivo e até irrazoável o **abrupto** corte de legítimas expectativas de quem há anos procura obter e aguarda pelo seu certificado, por força da natureza das coisas, da complexidade dos elementos necessários e da limitação de meios das entidades certificadoras.

Bem a propósito, a lei espanhola sobre o mesmo tema (*Ley n.º 12/2015, de 24 de junio, en materia de concesión de la nacionalidade española a los sefardies originarios de España*) estabeleceu um prazo de cinco anos, a contar da entrada em vigor da Lei, para a formalização dos pedidos de naturalização dos descendentes dos judeus sefarditas com origem em Espanha.

A lei portuguesa, na sua génese, não estabeleceu qualquer prazo, e mesmo podendo argumentar-se que, do ponto de vista meramente jurídico, este é um regime extraordinário – admitindo-se, por conseguinte, que não vigoraria *ad aeternum*, nalgum momento tendo de cessar – a verdade é que, política, social e humanisticamente – atendendo à unanimidade da sua aprovação em 2013, às revisões que foi tendo para uniformizar critérios e à sofisticação dos procedimentos que foram sendo feitos – não houve qualquer facto ou circunstância efetivamente atendível que recomendasse o seu fim abrupto e liminar como ora se propõe.

Poder-se-á argumentar, ainda assim, que ao abrigo deste regime foram cometidos abusos, amplamente noticiados e envolvendo outra Comunidade que não a de Lisboa, que subverteram o seu propósito, e que, por conseguinte, o mais adequado é simplesmente revogar a possibilidade de obtenção da nacionalidade portuguesa por esta via.

Ora, os eventuais abusos – que devem ser investigados e, sendo comprovados, devem ser inequivocamente punidos – recomendariam **a melhoria da Lei, e não a sua revogação**.

Com efeito, se **regimes jurídicos em vigor, por algum motivo, têm como resultado que, na prática, possam possibilitar ou permitir abusos (**e não rejeitando que no caso deste regime em concreto tais situações, de forma alheia à CIL, possam ter ocorrido, o que deve ser exaustivamente investigado**) a forma de pôr fim a esses abusos não passa, necessária e forçosamente, pela revogação dos regimes jurídicos. Passa, isso sim –** e por maioria de razão no caso em apreço onde há que atender a que estamos a falar de uma questão importantíssima, que é a da obtenção da nacionalidade portuguesa por via de uma reparação histórica **– por comportar alterações tendo em vista proteger o espírito e objetivo do regime, blindando-o face a eventuais fragilidades, que ainda por cima estão identificadas e são conhecidas pelo legislador.**

É fácil ao legislador, se essa for a sua vontade, corrigir o que está mal sem ter que acabar com a lei.
A fixação de prazos, a densificação de critérios objetivos e exequíveis, a introdução de mecanismos de fiscalização e controlo (na Lei ou na sua regulamentação), entre outros aperfeiçoamentos possíveis, permitem que o regime possa vigorar da forma como foi concebido para funcionar, e não de forma diversa e adversa.

Impõe-se assim, no entender da Direção da CIL, por todos os motivos expostos, **um período de transição** que tutele as legítimas expectativas de quem há vários anos procura reunir a necessária documentação para provar a sua descendência de judeus sefarditas portugueses expulsos há mais de quinhentos anos e que aguarda pela necessária e meticulosa verificação dos documentos obtidos.

No entender da Direção da CIL, esse período de transição deve ser **não inferior a três anos** –far-se-ia o *terminus* do regime coincidir com o fim da legislatura, sem prejuízo de quer os serviços das Comunidades quer do IRN poderem seguir a analise dos casos entretanto recebidos até à respectiva conclusão, seja por deferimento ou por arquivamento.

Entende-se assim que deve constar na legislação a aprovar **uma norma transitória** que assegure que a revogação do regime de concessão da nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas als. b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei da Nacionalidade agora vigente aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, idealmente, **só opere dentro de um prazo mínimo de três anos**.

RESIDÊNCIA

Uma outra questão que, na linha argumentativa da manutenção do regime, preocupa a Direção da CIL, é a necessidade de resolução da incongruência da Lei vigente, que, por um lado, estabelece a dispensa do requisito de residência legal no território português há pelo menos cinco anos (al. b) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei da Nacionalidade9 e, por outro, impõe (desde a última alteração à Lei da Nacionalidade) a residência legal em território português pelo período de três anos, seguidos ou interpolados.

Esta exigência introduzida na última alteração à Lei da nacionalidade mais não faz do que um esvaziar, na prática, do regime excecional de concessão da nacionalidade por naturalização aos descendentes de judeus sefarditas portugueses que, uma vez mais se reitera, não se confunde com política de imigração.

Entende-se, assim, que o requisito da residência legal por três anos, seguidos ou interpolados, em território português, não deve, no regime transitório, subsistir. Mais uma vez, não é de imigração que estamos a falar, é de naturalização por via da descendência.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Quanto à previsão, na Lei vigente, da Comissão de Avaliação prevista no n.º 13 do art.º 6.º sejamos francos: prevista deste março de 2024, há um ano e meio, esta Comissão nunca foi criada e, por conseguinte, nunca funcionou. Pôr-lhe um fim, consequentemente, é a decisão óbvia.

Mas se, como a Comunidade Israelita de Lisboa espera, for acolhida a sua sugestão de que a revogação do regime de concessão da nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas als. b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei da Nacionalidade agora vigente aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, idealmente, **só opere dentro de um prazo mínimo de três anos**, **importa que fique clara a inexistência, nesse período, dessa Comissão**. Nesse período de três anos, ou inferior se o legislador assim decidir, mas sempre no quadro temporal da legislatura.

Aliás, em bom rigor, a mesma é completamente desnecessária - e porventura terá sido essa a razão por que afinal não chegou a funcionar…

Com efeito, recorde-se que, neste regime excecional, a concessão da nacionalidade por naturalização não é automática nem obrigatória, mesmo perante a emissão do certificado de origem sefardita. Tal concessão depende **sempre** de decisão do Governo, que pode ou não ser favorável. E, se e quando, o Governo ou qualquer serviço dele dependente tiver alguma dúvida sobre a lisura do processo de emissão do certificado de origem sefardita, pode sempre e a qualquer momento, antes de qualquer decisão, requisitar todo o processo à Comunidade certificadora, que tem o dever legal de conservar toda a documentação, em suporte físico ou digital, precisamente para, a todo o tempo, se poder fiscalizar o processo de emissão do certificado de origem sefardita.

AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES REGULARES, INCLUINDO POR PARTE DO PARLAMENTO

A Direção da CIL é muito favorável – como desde 2020 tem vindo publicamente a defender – à inclusão de mecanismos funcionais de fiscalização e auditoria para verificação de conformidade e integridade de procedimentos no que respeita à admissão, instrução, verificação e emissão de certificados.

Assim, sem prejuízo da faculdade fiscalizadora acima mencionada, seria, contudo, vantajoso que a própria Lei, e o consequente regulamento da nacionalidade, **incluíssem mecanismos específicos de fiscalização e auditoria**, para assegurar a absoluta lisura e conformidade de procedimentos, para que dúvidas não pudessem subsistir quanto à sua integral conformidade.

Perdoe-se o plebeísmo, mas é voz corrente que em Portugal as leis são normalmente bem feitas e adequadas, o que falha é a sua fiscalização.
Talvez, porventura, tenha sido o caso e por isso chegámos a este ponto. A responsabilidade política obriga a essa reflexão, que atravessa várias legislaturas, e recomenda a correção positiva dessa situação.
Entre a solução certa e a solução fácil deveriam os Senhores Deputados optar pela primeira.

É esse o firme entendimento da Direção da CIL.

Nesse sentido, **mais uma vez** a Direção da CIL, com o único objetivo de promover a transparência, o que desde sempre tem feito e é marca de água da sua atuação, expressa que para prevenir e sancionar abusos, portanto, a solução não está no fim do regime com a entrada em vigor da nova lei, **mas sim numa implementação de um adequado e eficaz sistema de fiscalização, que previna, detete, corrija e se necessário sancione abusos**.

É aqui, sublinhamos, que devem ser concentrados todos os esforços!

É o que a Direção da CIL de novo vem propor, **ciente de que o sistema de fiscalização a implementar visará também a sua própria atuação** – o que a CIL não teme, e até lhe é confortável, pois tal sistema também a ajudará, se e quando necessário, a melhorar os seus procedimentos.

O sistema de fiscalização que a CIL propõe é fácil de implementar, não tem custos expressivos e – crê-se – será eficiente para prevenir, detetar e sancionar abusos.
Basta rejeitar, como está, esta Proposta de Lei e atribuir na Lei que, em sede regulamentar, compete **ao Instituto dos Registos e Notariado a fiscalização dos certificados de origem sefardita emitidos pelas entidades a quem o Estado delegou tal competência.**

No entender da CIL, esta fiscalização deve efetuar-se mediante amostragem, em termos a determinar pelo IRN, através de uma aprofundada verificação dos documentos constantes dos processos selecionados para serem fiscalizados, a efetuar por elementos nomeados pelo IRN (dos seus quadros e/ou externos, *maxime* especialistas em história ou genealogia*)*, com a obrigatória colaboração de técnicos da entidade emissora do certificado de origem sefardita, que facultarão toda a documentação e, quando necessário, explicarão e justificarão as decisões tomadas.

Em cada processo selecionado, neste racional, todos os documentos devem ser analisados, aferidos e verificados, em ordem a concluir-se se são ou não aptos a que deles se tire a conclusão de pertença do requerente a uma comunidade sefardita de origem portuguesa.

Confirmada a conclusão do certificado, tudo estará bem.

Se, porém, objeções ou dúvidas forem razoavelmente apresentadas, das duas, uma:

- ou se trata de problema procedimental, sem suspeitas de fraude ou ilícito, **caso em que se concluirá pela determinação de correção dos procedimentos a efetuar**, de forma a corrigir as deficiências detetadas;
- ou existe suspeita de fraude ou ilícito. Neste caso, **deve a entidade fiscalizadora acionar os mecanismos corretores e sancionatórios legalmente previstos**:
    - recusa de atribuição de nacionalidade, se ainda não atribuída, ou **participação ao Ministério Público** para instauração de ação de oposição à aquisição de nacionalidade, no caso contrário;
    - desencadeamento dos mecanismos administrativos necessários à prevenção de idênticos problemas no futuro;
    - instauração dos procedimentos criminais que ao caso couberem.

O número de processos a trimestralmente fiscalizar será determinado pelo IRN, em função das suas capacidades para tal.

A determinação dos processos a fiscalizar será também efetuada pelo IRN, seja mediante seleção aleatória, seja, quando entendido adequado, por seleção dirigida (por exemplo, quando detetadas irregularidades em processos apresentados por um mesmo operador – advogado ou similar), ou quando detetadas irregularidades em processos certificados pela mesma entidade ou com a intervenção do mesmo colaborador da mesma entidade.

Com frequência que se propõe semestral, **deverá o IRN elaborar e divulgar relatório sobre a fiscalização efetuada**, que será obrigatoriamente **submetido ao Parlamento para o devido escrutínio**, elencando as deficiências encontradas e as medidas corretivas implementadas e as ações levadas a cabo em relação às situações de suspeita de fraude ou ilícito.

Poderá também o IRN, em função da sua análise das causas das deficiências detetadas **emitir instruções de procedimentos a serem obrigatoriamente realizados pelas entidades certificadoras**.

No entender da Comunidade Israelita de Lisboa, este é o caminho para assegurar que os processos de requerimento de atribuição de nacionalidade por pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa **decorram de forma transparente e de forma a não deixar dúvidas sobre a lisura dos processos e a correção das decisões tomadas**.

LÍNGUA, DIREITOS E DEVERES, COMPROMISSO DE CIDADANIA

É entendimento da CIL que o conhecimento demonstrado da língua portuguesa permite comprovar uma ligação efetiva adicional a Portugal e à comunidade nacional. A língua portuguesa, como disse Fernando Pessoa, é a nossa Pátria, pelo que consideramos de elementar racionalidade e legitimidade que o conhecimento adequado desta deve poder servir como critério de ligação objetiva e efetiva a Portugal.

Ora, sendo fundamental e imprescindível, sempre e em todos os casos, sem exceção, a demonstração de descendência, atestada por certificado, **considera a CIL que o conhecimento demonstrado da língua portuguesa deve ser incluído na Lei**, nos seguintes termos:

Introdução, no art.º 6.º da Lei da Nacionalidade, de um artigo, com o seguinte teor:

"Demonstrem conhecimento adequado da língua portuguesa através da realização de prova de conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição da Nacionalidade, quando o país de origem não a tenha como língua materna, e obtenham aprovação no Teste Nacional de Integração e Cidadania".

Não se encontrando ainda definidos os critérios para este Teste Nacional de Integração e Cidadania, considera-se, contudo, que o mesmo pode sem dúvida servir, transversalmente, para melhorar a integração de pessoas que visem obter a cidadania portuguesa, independentemente do motivo. Nesse sentido, considera-se apropriado que, independentemente das ligações efetivas de a) descendência demonstrada e b) conhecimento suficiente da língua portuguesa, aos requerentes seja exigida a realização, com aproveitamento, de tal teste.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Em março de 2024, ainda antes do primeiro governo da AD ter sido eleito, foi publicada uma nova Lei da Nacionalidade (Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março). Passados dezoito meses, essa lei continua por regulamentar. A ausência dessa regulamentação tem tido como consequência direta a suspensão de facto de um processo de reparação histórica, reconhecido unanimemente pelo Parlamento português em 2013, que veio permitir a concessão da nacionalidade portuguesa a descendentes de judeus sefarditas expulsos de Portugal no final do século XV.

Durante quase uma década, essa legislação humanista criada para corrigir uma das mais antigas injustiças da história do nosso país, permitiu que muitos descendentes de judeus sefarditas expulsos do nosso país pudessem restabelecer o seu vínculo histórico e afetivo com a terra, a pátria, dos seus antepassados.

Essa reparação não é simbólica — é real, histórica, humana, é um gesto concreto de justiça, de dignidade e de reconciliação com a verdade dos factos. Portugal resgatou, assim, parte do seu próprio passado e projetou para o futuro uma imagem de país aberto, plural e respeitador da memória histórica.

Porém, desde 2020, e de forma mais acentuada desde 2022, assistimos a uma mudança de atitude. Casos isolados de possível aproveitamento indevido — que, evidentemente, devem ser investigados e, se necessário, punidos — serviram de pretexto para sucessivas alterações legislativas marcadas pela desconfiança, pela suspeição e, infelizmente, por um certo revisionismo político, o que é pouco compatível com a boa-fé que deve presidir a qualquer processo legislativo. Na prática, esta atitude acabou por suspender, por inação ou cálculo, o bom caminho iniciado em 2013.

Hoje, devido a entraves jurídicos, é muito difícil dar entrada a um pedido de nacionalidade por via da descendência sefardita. E o que isso revela é um bloqueio institucional que não honra nem o espírito da norma aprovada em 2013, nem os compromissos assumidos pelo Estado português perante o mundo e a sua própria história.

Cabe ao Parlamento e ao Governo escolherem, neste momento, entre dois caminhos.

- O primeiro é o do populismo fácil, da cedência ao ruído mediático, da desresponsabilização.
- O segundo é o da coragem, da legalidade, da justiça.

Fazer o que é fácil pode ser tentador. Mas fazer o que é certo é o que verdadeiramente distingue os estadistas dos meros gestores da conjuntura.

No atual estado do mundo, que assiste a um recrudescimento global do antissemitismo, Portugal – que integra a **Estratégia Europeia de Combate ao Antissemitismo e Promoção da Vida Judaica** – tem uma oportunidade de ouro para fazer a diferença e continuar a afirmar o orgulho na sua herança judaica e na sua história, recuperando laços que existem efetivamente e que foram cortados pelo oportunismo e pelo preconceito.

Ao invés de afirmar com orgulho os laços seculares que o unem à herança judaica sefardita, e de assumir plenamente os compromissos éticos que decorrem dessa história, o Governo parece inclinar-se, uma vez mais, por ceder à facilidade das soluções circunstanciais, abdicando da coragem de fazer o que é certo. A Comunidade Israelita de Lisboa nunca defendeu uma lei sem critérios ou sem escrutínio.

Sempre estivemos disponíveis para ajudar a aperfeiçoar a legislação e os seus mecanismos de controlo. Mas não podemos aceitar a paralisia. Não podemos aceitar que, por inércia ou cálculo político, se mantenha suspensa uma via legítima de nacionalidade que representa muito mais do que um documento de identidade — representa o reconhecimento da dor da expulsão e a dignidade do regresso.

Neste momento, o Parlamento e o Governo estão perante uma encruzilhada clara: ou escolhem a via do populismo fácil, da cedência ao ruído e da indiferença à história, ou escolhem o caminho da coragem, da legalidade e da decência. O mundo observa. **E, num tempo em que o antissemitismo cresce, também em Portugal, é imperativo que as instituições públicas demonstrem que a herança judaica é parte inseparável da identidade nacional e que a justiça não se suspende por conveniências políticas**.

Conclui-se esta exposição, convidando os Senhores Deputados, incluindo os que à época não exerciam as funções de representação que hoje exercem, a revisitarem um pouco do histórico respeitante a esta temática e as diversas intervenções no Parlamento em torno da Lei da Nacionalidade, onde fica absoluta e inquestionavelmente patente a **permanente atitude de melhoria e aperfeiçoamento da Lei da Nacionalidade e do seu regulamento**.

- Audição 25/06/2020 – https://canal.parlamento.pt/cid/4647/audicao-da-comunidade-israelita-de-lisboa
- Audição 20/07/2020 – https://canal.parlamento.pt/cid/4717/audiencia-da-comunidade-israelita-de-lisboa
- Audição 19/12/2023 – https://www.youtube.com/watch?v=yMhKxzAoptc

Com os melhores cumprimentos,

David Botelho, Presidente da CIL

José Ruah, Membro da Direção